



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

LEI N° 37/2.000

DE 22 DE MARÇO DE 2.000

**CONCEDE ABONO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Abono
Complementar destinado aos Professores em efetivo exercício de suas funções.**

**§ 1.° - Os professores em efetivo exercício do Ensino Fundamental, receberão
Abono Complementar do FUNDEF, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), com despesas
decorrentes de Dotações Orçamentárias, consignadas no Orçamento Municipal vigente,
com recursos advindos do FUNDEF - 60%.**

**§ 2.° - Os professores em efetivo exercício da Educação Infantil, receberão Abono
Complementar, no valor de R\$ 100,00, com recursos provenientes de Dotações
Orçamentárias, consignadas no Orçamento Municipal vigente, com recursos do MDE.**

**§ 3° - O prazo de duração de que trata o caput deste Artigo, será de doze meses, a
contar de 1 de março de 2.000.**

**Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário, em especial a Lei n.° 023/99.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB; 22 DE MARÇO
DE 2.000.**


NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal